



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA N.º 13, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023. INSTITUI O PROGRAMA DE LAVAGEM DE MÃOS E HIGIENE PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE URANDI-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 052/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ADVOCATÍCIO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA EM DEMANDAS JUDICIAL VISANDO À RECUPERAÇÃO DOS VALORES DO EXTINTO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF QUE DEIXARAM DE SER REPASSADOS AO MUNICÍPIO DE URANDI EM FACE DA ILEGAL FIXAÇÃO DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO DESTE MUNICÍPIO.

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 052/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ADVOCATÍCIO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA EM DEMANDAS JUDICIAL VISANDO À RECUPERAÇÃO DOS VALORES DO EXTINTO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF QUE DEIXARAM DE SER REPASSADOS AO MUNICÍPIO DE URANDI EM FACE DA ILEGAL FIXAÇÃO DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO DESTE MUNICÍPIO.

CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 280/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ADVOCATÍCIO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA EM DEMANDAS JUDICIAL VISANDO À RECUPERAÇÃO DOS VALORES DO EXTINTO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF QUE DEIXARAM DE SER REPASSADOS AO MUNICÍPIO DE URANDI EM FACE DA ILEGAL FIXAÇÃO DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO DESTE MUNICÍPIO.

ADITIVO DE CONTRATO

- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N.º 300/2022.



MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA N.º 13, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui o Programa de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Urandi-BA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais lhe confere o disposto no Dec. N.º 003 de 04 de janeiro de 2021 e,

CONSIDERANDO, que o acesso ao serviço de abastecimento de água potável nas escolas, de forma regular, é um fator determinante para a promover a saúde e o bem-estar de crianças e adolescentes, dos profissionais da educação e de toda a comunidade escolar.

CONSIDERANDO a implementação de boas práticas de higiene e limpeza, de forma periódica, é uma estratégia fundamental para o desenvolvimento da aprendizagem e prevenção de surtos de doenças infecciosas e doenças diarreicas agudas (DDA), por exemplo. Tais práticas de higiene e limpeza incluem atividades diárias nas escolas, tais como: higiene regular das mãos, limpeza e desinfecção do ambiente escolar, gestão dos resíduos sólidos, incluindo, ainda, a manutenção das infraestruturas de abastecimento e qualidade da água para consumo humano (Ex.: caixas d'água e cisternas).

CONSIDERANDO, a higienização das mãos, com água e sabão, é uma medida fundamental a ser implementada no ambiente escolar e, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), estima-se que esta prática regular ajuda a reduzir a ausência dos estudantes às atividades escolares em torno de 40-50% devido à DDA, gripe e conjuntivite, por exemplo.

CONSIDERANDO, a implantação do Programa de Lavagem de Mãos e Higiene, proposto pelo Resultado Sistêmico 3 do Selo UNICEF, visa promover essa prática tão essencial em termos de saúde pública para manter os estudantes nas escolas, promover a educação e evitar doenças e agravos relacionados à falta de higiene no ambiente escolar.

CONSIDERANDO, tal estratégia tem também como premissa reduzir a falta de acesso a equipamentos, estruturas e insumos, tais como pias, água e sabão, uma vez que foi estimada uma carência desses recursos básicos em torno de 39%



MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



nas escolas brasileiras, aumentado, assim, o risco, de forma significativa, das crianças e adolescentes à exposição de doenças no ambiente escolar.

CONSIDERANDO, garantir que escolas ofertem água potável e promovam comportamentos de higiene, com foco na lavagem apropriada e regular de mãos, assegurando às crianças e adolescentes a realização de seus direitos. Nesse sentido, seguindo ainda, orientações do Decreto Municipal de nº 218 de 12 de novembro de 2021, que dispõe sobre o retorno às atividades escolares presenciais no Município de Urandi, isto é, aquelas que se fizerem pertinentes para o momento.

CONSIDERANDO, tais ações em conjunto podem promover a redução de problemas e gastos com saúde tendo em vista a prevenção de doenças e agravos decorrentes da falta ou da prática insuficiente de higiene e lavagem de mãos nas escolas da rede municipal, bem como de infraestrutura adequada para a garantia da oferta de água potável suficiente e adequada para uso humano.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, no âmbito do Município de Urandi – BA, o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Urandi-BA.

Art. 2º. A implantação do Programa será realizada nas escolas públicas municipais, considerando as vulnerabilidades locais e tendo em vista a promoção da saúde e bem-estar social de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A implantação do Programa será realizada de forma escalonada, considerando metas progressivas, não inferiores a 10% das escolas públicas municipais, por ano, e critérios técnicos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES

Art. 3º. Atuação articulada, de forma intersetorial, tendo em vista o desenvolvimento de estratégias e ações conjuntas entre gestores e técnicos municipais das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, incluindo o responsável pelo abastecimento de água para consumo humano, dentre outros atores locais estratégicos.

Art. 4º. Participação social para o desenvolvimento do Programa, como estratégia para a disseminação do conhecimento no âmbito da comunidade escolar e a nível comunitário.



MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



Art.5º. Desenvolvimento de boas práticas de higiene e limpeza no ambiente escolar, incluindo estratégias de comunicação sobre os procedimentos corretos para a lavagem de mãos e boas práticas de higiene, afixados em locais estratégicos das escolas.

Art.6º. O ambiente escolar deve estar dotado de pias com água potável e sabão para o desenvolvimento de atividades coletivas de lavagem de mãos, com frequência mínima semanal.

Art.7º. O fornecimento de água potável deve ser realizado de forma contínua, ou seja, sem interrupções na prestação deste serviço essencial.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º. Fica estabelecido o prazo mínimo de 3 (três) meses e máximo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria, para a elaboração do planejamento estratégico relacionado à implantação do referido Programa, incluindo as metas progressivas e critérios técnicos descritos no parágrafo único do Art. 2º.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Urandi - Bahia, em 31 de outubro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDSON SANTOS
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Dec. Nº 003 de 04 de janeiro de 2021



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi
– Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 052/2023

Serviços técnicos especializados de assessoria em demandas judicial visando à recuperação dos valores do extinto **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magisterio - FUNDEF** que deixaram de ser repassados ao Município de Urandi em face da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno deste Município.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Legislação Correlata - art. 72, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pareceres do Departamento Jurídico e da Agente de Contratação Direta da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia., tendo em vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inciso III da Lei n.º 14.133/2021, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, referente ao **Ato de Inexigibilidade n.º 052/2023**, fica HOMOLOGADA a Contratação de empresa de advocatício para a prestação de serviços técnico especializados de assessoria em demandas judicial visando à recuperação dos valores do extinto **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magisterio - FUNDEF** que deixaram de ser repassados ao Município de Urandi em face da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno deste Município. CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos do processo, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação, decido AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA e AOJUDICAR o objeto da empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.542.612/0001-90 com sede na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, 47, Bairro, Casa Forte, Recife - PE, CEP: 52.061-022, para período de 12 (doze) meses, com valor estimado de R\$ 0,15 (quinze centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real), arrecado ou recuperado, no valor global de honorários proposto estimado de R\$ 3.872.450,06 (tres milhões e oitocentos e setenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta reais e seis centavos), para a prestação dos serviços, proveniente do valor total estimado arrecadado ou recuperado de R\$ 25.816.333,73 (vinte e cinco milhões e oitocentos e dezesseis mil e trezentos e trinta e tres reais e setenta e tres centavos)., Para efeitos de informações juntos aos órgãos de controle, em face da impossibilidade de precisar, com exatidão, os valores a serem percebidos pela edilidade municipal, conforme proposta apresentada ao Município de Urandi.

Empenhada a despesa, lavre-se o contrato e convoque-se a adjudicada para sua assinatura nos termos do termo de referência da INEXIGIBILIDADE n.º 052/2023.

Urandi - Bahia, 25 de outubro de 2023.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi
– Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Administração

ATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 052/2023

DECLARA INEXIGIVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ADVOCATÍCIO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA EM DEMANDAS JUDICIAL VISANDO À RECUPERAÇÃO DOS VALORES DO EXTINTO FUNDEF QUE DEIXARAM DE SER REPASSADOS AO MUNICÍPIO DE URANDI EM FACE DA ILEGAL FIXAÇÃO DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO DESTA MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021,

*Considerando que o Município de Urandi necessita contratar imediatamente, os serviços técnicos especializados de assessoria em demandas judicial visando à recuperação dos valores do extinto **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magisterio - FUNDEF** que deixaram de ser repassados ao Município de Urandi em face da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno deste Município;*

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da inexigibilidade de Licitação, visando à contratação dos serviços demandados conforme ofício petição;

Considerando que, trata-se de uma empresa especializada em consultoria e auditoria tributária em recuperação de créditos, prestou com zelo, competência e responsabilidade, por meios próprios seus serviços, para outras entidades públicas, bem como, ainda, seus preços estarem razoáveis e de acordo com os praticados em outros municípios no mesmo ramo e gabarito, fatos estes que atendem as disposições contidas nos incisos III, art. 74 da Lei n.º 14.133/2021;

Considerando as informações prestadas pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que informa e sugere como vantajosa para este Município, a



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi
– Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

*Contratação de empresa de advocatício para a prestação de serviços técnico especializados de assessoria em demandas judicial visando à recuperação dos valores do extinto **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magisterio - FUNDEF** que deixaram de ser repassados ao Município de Urandi em face da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno deste Município, sendo pertinente a proposta apresentada pela empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.542.612/0001-90 com sede na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, 47, Bairro, Casa Forte, Recife - PE, CEP: 52.061-022.*

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica ratificada a inexigibilidade de Licitação para Contratação de empresa de advocatício para a prestação de serviços técnico especializados de assessoria em demandas judicial visando à recuperação dos valores do extinto **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magisterio - FUNDEF** que deixaram de ser repassados ao Município de Urandi em face da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno deste Município.

Art. 2º - Reconhecida á necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta da empresa especializada em serviços técnico de assessoria em demandas judicial visando à recuperação dos valores do extinto **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magisterio - FUNDEF** que deixaram de ser repassados ao Município de Urandi em face da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno deste Município, conforme proposta apresentada e nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urandi - Bahia, 25 de outubro de 2023.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi
– Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 280/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 052/2023

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 centro, URANDI-BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Senhor **Warlei Oliveira de Souza**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.542.612/0001-90, com sede na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, 47, Bairro, Casa Forte, Recife - PE, CEP: 52.061-022, endereço eletrônico intimacoes@monteiro.adv.br, neste ato representada pelo Dr. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o nº 11.338, OAB/AL 3.726-A, OAB/RN 184-A, OAB/BA 840-A, OAB/PB 11.338-A, OAB/RJ 2.483-A, OAB/SP 161.899-A e inscrito no CPF/MF sob o nº 377.377.244-00, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 138/2023 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133 de 1.º de abril de 2021, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 052/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação de empresa para a prestação de serviços técnico advocatícios especializados de assessoria jurídica que patrocine demanda judicial (cumprimento de sentença – Processo n. 0050616-27.1999.4.03.6100) visando à recuperação dos valores do extinto **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magisterio - FUNDEF** que deixaram de ser repassados ao Município de Urandi – Bahia, em face da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno deste Município, o qual justifica-se a inexigibilidade de procedimento licitatório n.º 052/2023, com base no que dispõe o inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, e que se rege pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.01 - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para a prestação de serviços técnico advocatícios especializados de assessoria jurídica que patrocine demanda judicial (cumprimento de sentença – Processo n. 0050616-27.1999.4.03.6100) visando à recuperação dos valores do extinto **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magisterio - FUNDEF** que deixaram de ser repassados ao Município de Urandi – Bahia.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi
– Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

02.01 - O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições inseridas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

03.01 - O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no Art. 74, III, "c", § 3º, da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS

04.01 - Em razão dos serviços descritos na CLAÚSULA PRIMEIRA, serão pagos ao CONTRATADO honorários advocatícios na proporção de R\$ 0,15 (quinze centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais.

§ 1º. Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ R\$ 25.816.333,73 (vinte e cinco milhões e oitocentos e dezesseis mil e trezentos e trinta e três reais e setenta e três centavos), representando os honorários contratuais o montante estimado de R\$ 3.872.450,06 (três milhões e oitocentos e setenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta reais e seis centavos).

§ 2º. Os valores mencionados no parágrafo anterior são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento de sentença.

§ 3º. Os honorários serão adimplidos com verba própria do Município ou através de Juros de Mora decorrentes da expedição do Precatório, eis que, conforme entendimento do STF nos autos da ADPF 528, estes são desvinculados da destinação constitucional do crédito principal do FUNDEB.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Unidade: 00.02 – Gabinete do Prefeito

Atividade: 2014 – Gestão da Consultoria e Assessoria Jurídica

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35.00.00 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

06.01 - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE;
- c) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi
– Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

- d) ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;
- e) remeter, trimestralmente, a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.
- f) Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato;

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

07.01 - Ao fornecimento, à CONTRATADA, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;

A CONTRATANTE obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo.

CLÁUSULA OITAVA – EXCLUSIVIDADE

08.01 - Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

09.01 - O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 104 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA – DA VIGÊNCIA

10.01 - O contrato será por escopo, e terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período, tendo, contudo, a sua extinção operada somente com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.01 - O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.01 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi
– Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Urandi - Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.02 - E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Urandi, Bahia, 26 de outubro de 2023.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ sob o n.º 35.542.612/0001-90

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Saúde

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREST. DE SERV. DE N.º 300/2022****TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N.º 300/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URANDI – BAHIA E A EMPRESA PREMIUMLAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA.**

CONTRATANTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.229.565/0001-61, com sede à Praça Deputado Henrique Brito, Nº. 124, Conjunto Hospitalar Padre Antonio Manoel–Dc 5, na cidade de Urandi/BA, neste ato representado pelo senhor **Rodrigo Rodrigues Carvalho Pimentel**, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº. 025.004.145-66 e R. G. nº. 12103622 79, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA – PREMIUMLAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 43.174.095/0001-72, com sede na Praça Luiz Eduardo Magalhães, s/n, Centro, Pindai – Bahia, CEP: 46.360-000, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por seu Sócio Sr. John Ericles Ribeiro de Souza, inscrito no CPF sob n.º 071.614.345-30, documento de identidade RG n.º 585973891 SSP/SP, residente na Comunidade de Pedra Grande, Zona Rural do Município de Urandi - Bahia, CEP: 46.350-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o primeiro termo Aditivo ao contrato para a prestação de serviços, em conformidade com a Inexigibilidade de Licitação n.º 058/2022 e Credenciamento n.º 006/2022, que se regerá pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

INTERVENIENTE ANUENTE - MUNICÍPIO DE URANDI – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito, Senhor WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350-000.

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato n.º 300/2022, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para o período de 12 (doze) meses, firmado em 09/11/2022, e havendo a necessidade de continuidade na prestação dos serviços de exames laboratoriais, tendo em vista a aplicação do Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, por tratar-se de serviços contínuos;

CONSIDERANDO que a previsão de prorrogação comina na Clausula 8.8 do instrumento convocatório do Credenciamento n.º 006/2022;



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Saúde



CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que o Município de Urandi possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução da Prorrogação Contratual;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si o 1.º termo Aditivo ao contrato n.º 300/2022, firmado em 09/11/2022, prorrogando-se os valores e o tempo por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços fornecidos pela CONTRATADA são de qualidade superior e tem atendido a contento as necessidades do CONTRATANTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 09/11/2022, que objetivando a Contratação de empresa de saúde para a prestação dos serviços de exames laboratoriais destinados a pacientes do Município de Urandi - Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, com início a partir de 09/11/2023 e o término preestabelecido para 08/11/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Os serviços serão remunerados mensalmente em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para o presente contrato, a importância estimada mensal de R\$ 21.496,99 (vinte e um mil e quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos), o que perfaz o valor global de R\$ 257.963,88 (duzentos e cinquenta e sete mil e novecentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos):

3.1.1 Conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EXAMES	QUANT. ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VLR. TOTAL MENSAL
01	ACIDO ÚRICO	30	4,74	142,20
02	ALBUMINA	10	8,37	83,70
03	AMILASE	10	6,85	68,50
04	ASLO	20	4,87	97,40
05	ACIDO LÁTICO	01	11,85	11,85
06	ANTI-HBS	02	15,13	30,26



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Saúde



07	ACIDO FÓLICO	03	21,69	65,07
08	ACTH	01	24,94	24,94
09	ANCA	01	78,83	78,83
10	BAAR PESQUISA	06	23,83	142,98
11	BHCG	10	5,64	56,40
12	BILIRRUBINAS	20	7,42	148,40
13	BIOPSIA SIMPLES (ATÉ 3 CM)	03	93,17	279,51
14	CÁLCIO	10	7,02	70,20
15	CÁLCIO IÔNICO	05	10,58	52,90
16	CARBAMAZEPINA	02	22,83	45,66
17	CHAGAS PESQUISA POR MÉTODO	10	14,67	146,70
18	COLESTEROL TOTAL	250	4,02	1.005,00
19	CPK	10	9,02	90,20
20	CREATININA	150	4,05	607,50
21	CULTURA COM ANTIBIOGRAMA	02	38,50	77,00
22	CURVA GLICÊMICA	05	13,58	67,90
23	CA19-9	02	20,97	41,94
24	CA 125	02	20,97	41,94
25	CA-19-9	02	20,97	41,94
26	CEA	02	20,33	40,66
27	CCP- ANTI	01	54,78	54,78
28	CLORETO	01	8,83	8,83
29	COOMBS DIRETO	02	15,33	30,66
30	COOMBS INDIRETO	02	27,83	55,66
31	COPROCULTURA	01	42,83	42,83
32	CORTISOL	01	18,33	18,33
33	CLEARANCE DE CREATININA	01	14,34	14,34
34	DEIDROEPIANDROSTERONA DHEA	01	42,50	42,50
35	DEIDROEPIANDROSTERONA, SULFATO SDHEA	01	18,25	18,25
36	DIMERO- D	10	92,00	920,00
37	DESIDROGENASE LÁCTICA (LDH)	03	15,10	45,30
38	DENGUE(IGG E IGM)	02	37,67	75,34
39	DENGUE ANTIGENO	02	37,67	75,34
40	ELETRÓFORESE DE PROTEÍNAS	05	17,63	88,15
41	ELETRÓFORESE DE HEMOGLOBINA	03	37,31	111,93
42	ESTRADIOL	01	16,95	16,95
43	FOSFATASE ALCALINA	10	9,07	90,70
44	FAN	02	18,10	36,20
45	FATOR REUMATOIDE	10	4,89	48,90
46	FOSFORO	03	10,33	30,99
47	FERRO SERICO	03	9,13	27,39
48	FERRITINA	05	18,28	91,40
49	GAMA GT	15	7,07	106,05
50	GLICOSE	250	4,24	1.060,00



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Saúde



51	GLICEMIA PÓS PRANDIAL	05	4,22	21,10
52	GRUPO SANGUÍNEO	20	4,42	88,40
53	GORDURA FECAL	01	24,78	24,78
54	HDL	250	4,14	1.035,00
55	HEMOGLOBINAGLICADA HBAIC	30	15,50	465,00
56	HEMOGRAMA COMPLETO	250	8,99	2.247,50
57	HIV I E II	05	14,83	74,15
58	HTLV I E II	01	34,69	34,69
59	HBSAG	03	14,94	44,82
60	HORMÔNIO LUTEINIZANTE LH	05	14,48	72,40
61	HEPATITE A ANTI HVA (IGG E IGM)	01	47,48	47,48
62	HEPATITE C ANTI HCV	03	34,87	104,61
63	IGE TOTAL	05	21,59	107,95
64	IGF-1 SOMATOMEDINA C	01	44,83	44,83
65	INSULINA	01	17,78	17,78
66	IMUNOGLOBULINAS (IGA, IGG, IGM)	01	49,83	49,83
67	LÍPASE	03	8,83	26,49
68	LDL	250	4,03	1.007,50
69	LACTOSE, TESTE DE TOLERÂNCIA	03	36,83	110,49
70	MAGNÉSIO	03	7,93	23,79
71	MUCOPROTEINAS	03	9,79	29,37
72	PARASITOLÓGICO DE FEZES	80	4,92	393,60
73	PCR	80	4,88	390,40
74	POTÁSSIO	15	8,90	133,50
75	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	10	8,77	87,70
76	PROLACTINA	03	14,83	44,49
77	PSA LIVRE E TOTAL	20	15,70	314,00
78	PTH	01	23,79	23,79
79	PROGESTERONA	03	15,60	46,80
80	PH FECAL	03	13,97	41,91
81	RUBEOLA IGG E IGM	05	48,61	243,05
82	RETICULOCITOS	01	12,67	12,67
83	SANGUE OCULTO NAS FEZES	05	10,67	53,35
84	SÓDIO	15	9,30	139,50
85	SUMÁRIO DE URINA	250	5,18	1.295,00
86	SHBG GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIO SEXUAIS	01	27,50	27,50
87	TSH	15	9,73	145,95
88	T4 LIVRE	15	8,81	132,15
89	T3 LIVRE	15	9,31	139,65
90	TEMPO DE SANGRAMENTO	20	4,03	80,60
91	TEMPO DE TROMBOPLASTINA	20	5,78	115,60
92	TGO	50	5,00	250,00
93	TGP	50	5,00	250,00
94	TRIGLICERIDEOS	200	4,19	838,00



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Saúde



95	TROPONINA	10	14,87	148,70
96	TEMPO DE COAGULAÇÃO	20	3,98	79,60
97	TEMPO DE PROTOMBINA	15	6,98	104,70
98	TESTOSTERONA TOTAL	02	14,19	28,38
99	TESTOSTERONA LIVRE	02	24,83	49,66
100	TIREOGLOBULINA	01	26,67	26,67
101	TPO, ANTICORPOS ANTI	01	24,33	24,33
102	TRAB ANTICORPOS INIBIDOR DA LIGAÇÃO DO TSH	01	64,33	64,33
103	UREIA	150	5,37	805,50
104	UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA	02	27,00	54,00
105	VDRL	30	4,79	143,70
106	VLDL	150	4,03	604,50
107	VHS	30	4,32	129,60
108	VITAMINA D	03	40,68	122,04
109	VITAMINA B12	02	24,30	48,60
110	PEÇA CIRÚRGICA	03	152,00	456,00
111	ÓRGÃO ADICIONAL	06	109,67	658,02
112	FSH	03	14,87	44,61
113	CITOMEGALOVÍRUS IGG E IGM	05	40,30	201,50
114	SUBSTANCIA REDUTORAS	01	15,83	15,83
115	TOXOPLASMOSE IGG E IGM	05	27,83	139,15
Valor Total - Estimado - Mensal				21.496,99
Valor Global - Estimado - Vigência do Contrato (12 meses)				257.963,88

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Urandi previamente aprovado para o exercício 2023, na dotação abaixo discriminada:

Projeto: 00.05.00 - Fundo Municipal de Saúde.

Atividade: 2260 – Gestão do SUS

Atividade: 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2.065 – Piso de Atenção Básica - PAB

Elemento: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da contratante, e encontra amparo legal no artigo art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Saúde



6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Urandi, Bahia, 20 de outubro de 2023.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito municipal

CONTRATANTE**RODRIGO RODRIGUES C. PIMENTEL**

Secretario Munic. de Saúde

CONTRATANTE**PREMIUMLAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA**

CNPJ sob n.º 43.174.095/0001-72

CONTRATADA**Testemunhas:**

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF: